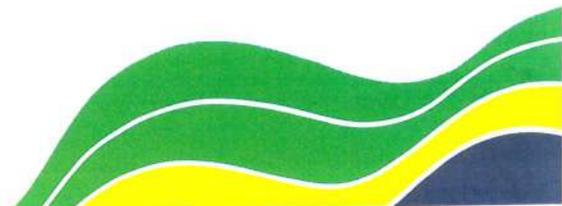




TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 011/2019-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – MUNI LOURENÇO SILVA JUNIOR**. (Processo n.º 4454/2017 - IPAAM).

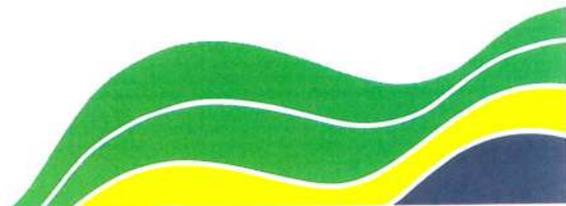
Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, MUNI LOURENÇO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, produtor rural, Portador da Cédula de identidade n.º 826.288 – SSPG/AM, CPF 405.480.662-72, residente e domiciliado na Rua José Furtuoso, n.º 386, Bairro Nova Esperança, CEP.69.000-000 no Município de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA o **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula técnica de compensação ambiental, o **COMPROMITENTE** obriga-se submeter à aprovação do IPAAM, no prazo de trinta (30) dias correntes após a celebração do presente TACA, o Plano de Recuperação da **Área Degradada – PRAD**, conforme Termo de Referência – TR assinado entre as partes, visando cumprir o acordo, obedecendo ao cronograma abaixo:

- a) Recuperar a vegetação de 8,50 hectares de Reserva Legal antropizada, no imóvel denominado São José, localizado na AM-254, km 59, ME, município de Autazes/AM, conforme processo Nº 4454.2017, apresentando projeto técnico, de acordo com o Termo de Referência IPAAM;
- b) Os projetos/atividades deverão ter início a contar da aprovação técnica do **Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD**.
- c) O técnico responsável pela Elaboração, Execução, Supervisão e Orientação Técnica do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD deverá enviar a este Instituto relatórios trimestrais ilustrado com fotos das atividades desenvolvidas na área, de acordo com o cronograma de execução aprovado pelo IPAAM;
- d) O projeto técnico de recuperação da Reserva Legal, deverá ser acompanhando e monitorado pelo executor por no mínimo 3 (três) anos a partir do final da sua implantação, podendo o IPAAM aferir sua eficácia a qualquer tempo, através de vistorias e determinar, sempre que necessário, medidas complementares.

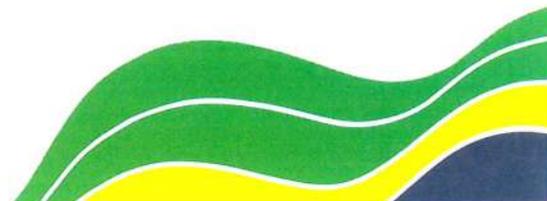


- e) A recomposição da reserva legal dar-se-á mediante o plantio e ou a condução da regeneração natural a cada dois anos, de no mínimo 1/5 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos no PRAD, conforme Art.17, §4º da Lei 12.651/2012.
- f) É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente, conforme Art. 17, §3º da Lei 12.651/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)**, nos termos do art. 49 e art. 44, inciso III do Decreto 10.028/87 alterado pelo Decreto 15.842/94.



CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº **4454/2017** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe, o qual tem seu valor estipulado em **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através **dos Autos de Infração nº 7993/17-GEFA**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, integralmente.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará “in loco” o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará em 05 (cinco) dias úteis o processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências cabíveis, conforme art.72 da Lei Estadual 2.794/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias úteis, após as assinaturas sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL - TACA tem sua validade limitada ao



prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2019.

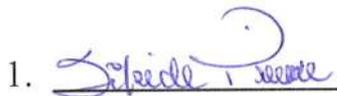

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM



MUNI LOURENÇO SILVA JUNIOR
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. 

CI nº

CPF nº 276392150-34

2. 

CI nº

CPF nº 074540662-91



**UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 023/2019-UGPE. **PARTES:** UGPE ea empresa BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **DATA:** 30/08/2019. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na sede da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e nos 04 (quatro) Escritórios de Sustentabilidade localizados nos parques residenciais Mestre Chico, São Raimundo, Cajual e Liberdade. **VIGÊNCIA:** 09 meses. **VALOR:** R\$ 142.560,00. **DESPESAS:** Unidade Orçamentária: 039102, PT: 15.512.3166.1083.0011, Fonte: 02757126, ND: 44905116, conforme Nota de Empenho n. 2019NE00334, emitida em 26/08/2019, no valor de R\$ 89.100,00. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo n. 01.01.039102.00000446.2019-UGPE, Parecer Jurídico n. 183/2019-SUBJUR/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE.** Manaus, 30 de agosto de 2019.


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
UGPE

PORTARIA Nº 0168/2019 – GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que dispõe no art. 2º. Do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 035/2019-GAB/FEH de 27/08/2019 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 1598/2019 – UGPE, de 28/08/2019; **Resolve:** I – **CONCEDER** Destaque Nº 016 de Crédito Orçamentário valor R\$ 1.670.791,24 (um milhão, seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), em favor do FEH. II – **OBJETO:** Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas de Indenização, Bônus Moradia, Auxílio Moradia e Fundo de Comércio a diversas famílias integrantes do PROSAIMIM, Bacia do São Raimundo. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento – PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. PT: 15.512.3166.1083.0011; ND: 449093; Fonte: 02757126; Valor; 1.670.791,24. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Manaus, 03 de setembro de 2019.


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
UGPE

PORTARIA Nº 0169/2019 – GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que dispõe no art. 2º. Do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 036/2019-GAB/FEH de 27/08/2019 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 1599/2019 – UGPE, de 28/08/2019; **Resolve:** I – **CONCEDER** Destaque Nº 017 de Crédito Orçamentário valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em favor do FEH. II – **OBJETO:** Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas de Bolsa Moradia Transitória a diversas famílias integrantes do PROSAIMIM, Bacia do São Raimundo. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento – PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. PT: 15.512.3166.1083.0011; ND: 449051; Fonte: 02757126; Valor; 8.400,00. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Manaus, 03 de setembro de 2019.


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
UGPE

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM**

EXTRATO N. 094/2019-IPAAM

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA N. 011/2019. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR, RESOLVE na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula técnica de compensação ambiental, o COMPROMITENTE deverá submeter à aprovação do IPAAM, no prazo de trinta (30) dias correntes após a celebração do presente TACA, o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, conforme Termo de Referência – TR assinado entre as

partes, visando: a) Recuperar a vegetação de 8,50 hectares de Reserva Legal antropizada, no imóvel denominado São José, localizado na AM-254, km. 59, ME, município de Autazes/AM, conforme processo n. 4.454.207, apresentando projeto técnico, de acordo com o Termo de Referência IPAAM; b) Os projetos/atividades deverão ter início a contar da aprovação técnica do Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD; c) O técnico responsável pela Elaboração, Execução, Supervisão e Orientação Técnica do Plano de Recuperação de Áreas – PRAD deverá enviar a este Instituto relatórios trimestrais ilustrado com fotos das atividades desenvolvidas na área, de acordo com o cronograma de execução aprovado pelo IPAAM; d) O projeto técnico de recuperação da Reserva Legal, deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor por no mínimo 3 (três) anos a partir do final da sua implantação, podendo o IPAAM aferir sua eficácia a qualquer tempo, através de vistorias e determinar, sempre que necessário, medidas complementares; e) A recomposição da reserva legal dar-se-á mediante o plantio e ou a condução de regeneração natural a cada dois anos, de no mínimo 1/5 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos no PRAD, conforme Art. 17, §4º da Lei 12.651/2012; f) É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente, conforme Art. 17, §3º da Lei 12.651/2012. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais. Manaus, 24 de julho de 2019. Juliano Marcos Valente de Souza. Diretor-Presidente do IPAAM

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM
PORTARIA nº 060/2019- DAF/GDP/ARSAM**

O Diretor - Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei n. 1.762/86, alterada pela Lei n. 2.531/99 **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do processo administrativo n.01815/2019/GDP/DAF/ARSAM, do dia 28/08/2019

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da Lei n. 1.762/86 alterada pela Lei n. 2.531/99, LICENÇA ESPECIAL, de 30 (trinta) dias a servidora efetiva desta Arsam, MARIA ANTONIA RODRIGUES CASTELO, no cargo de Assistente Técnico, matrícula 052.262-7-J, lotada no Departamento Administrativo-DEAD no período de 09/09/2019 à 08/10/2019, ref. ao quinquênio de 2002 a 2007.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de setembro de 2019.


ACRAM SALAMEH ISPER JR
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO HEMOAM

PORTARIA Nº 115/2019/GHEMOAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº 1297/2019-GHEMOAM: **RESOLVE: CONCEDER** a servidora a seguir relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Fundação, 03 (três) meses de Licença Especial, com base no Artigo 78 da Lei nº 1.762 de 14/11/86:

NOME	CARGO	MATRICULA	QUINQUÊNIO	PERÍODO
Regina Neves Normando	Téc. de Patologia Clínica	102.228-8 C	2001-2006	16/09/2019 a 14/12/2019

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.
Manaus, 03 de Setembro de 2019.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Diretora-Presidente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

Errata da Resenha da Portaria nº 019/DF – 5/2019, publicações diversas, no Diário Oficial do Estado do dia 14/08/2019.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Onde se lê: Destino: Tefé/Coari/Tefé: 2º Ten PM Douglas Jorge da Silva (11031); 2º Sgt PM Sebastião Guara de Souza (15764); 2º Sgt PM Rondinelle Gomes da Silva (15970); 3º Sgt PM Robson da Silva Costa (19515); 3º Sgt PM Evandro Carvalho dos Santos (19003); 3º Sgt PM Bruno Pereira da Silva (18814); 3º Sgt PM Elienilson Alves de Moura (18963); Cb PM Marcelo Franca